

LEI N° 2.370 DE 31DE MARÇO DE 1998.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~ANULA SALDOS CONSTANTES NO BALANÇO GERAL DA PMA DO ANO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam anulados os saldos negativos existentes no Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Alegre, no ano de 1996, por lançamento contábil incorreto a maior, ocorridos durante os exercícios de 1995 e 1996, nas conta à favor de:

TELEST	R\$	231,47
RECEITAS A ANULAR	R\$	165,30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	309.172,45
SALÁRIO FAMÍLIA	R\$	4.172,65
SALÁRIO MATERNIDADE	R\$	3.209,74
CONTRIBUIÇÃO DO IPASMA	R\$	12.780,52
REEMBOLSO DE DESPESA DO IPASMA	R\$	1.323,11
DEPÓSITO EM FAVOR DA ASSEPMA	R\$	2.127,26
TOTAL		333.182,50

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários para a efetivação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 31 de março de 1998.

GILVAN DUTRA MACHADO
— Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.